

SECFETAARJ
Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física e de Esportes Terrestres,
Aquáticos e Aéreos (Academias, Associações, Clubes, Grêmios,
Comitê Olímpico Brasileiro, Ligas, Federações e Confederações Esportivas)
do Estado do Rio de Janeiro

ILMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

Proc. n° 46215.025417/2004-01

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS (ACADEMIAS, CLUBES, GRÉMIOS, LIGAS, ASSOCIAÇÕES, COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECFETAARJ, CNPJ nº 40.163.529/0001-40, Registro Sindical nº 24370.004246/91, situado na Avenida Almirante Barroso, 06 , sala 1904, centro/RJ, por seu representante legal, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.966.441/0001-00, Registro Sindical nº 82.151-C, livro 3 em 10/03/58, situado na Rua de Ouvidor, 63/1º andar, Centro/RJ, vem REQUERER, à V. S^a o seguinte:

- 1) Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de Março de 2.004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre ambos assinada, com vigência de 01 de Junho de 2.005 até 31 de Maio de 2.006, autorizado pelas Assembleias Gerais, realizadas nos endereços acima, nos dias 28 e 27/05/2004, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para as negociações, bem como, aprovando as cláusulas pactuadas, firmados e assinados por seus representantes legais.
 - 2) Para tanto, apresentam uma via original do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, além dos seguintes documentos abaixo:
 - a) Editais de Convocações das Assembleias Gerais;
 - b) Atas das Assembleias Gerais;
 - c) Listas de Presenças das Assembleias Gerais;
 - d) Registros junto a Secretaria de Trabalho;
 - e) Atas de Eleições e Posse das Diretorias dos Sindicatos;
 - f) Estatutos Sociais dos Sindicatos;
 - g) 01 via original da Convenção Coletiva de Trabalho.
 - 3) - Requer, então, que sejam anexados os ditos documentos para que surtam efeitos legais.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, ... do Junho de 2.005
Fernando Portela Lima - Presidente - SECRETÁRIO

SECFETAARJ
Av. Almirante Barroso, nº 06 - Sala 1904 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20031-000
Tel/Fax: (021) 252-4818 - 524-0818



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABALECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Categorias Abrangentes: Academias, Associações Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Bingos, Clubes, Empresas, Clubes Esportivos e Sociais, Confederações, Federações, Ligas Esportivas, Grêmios, Professores de Educação Física de Escolinhas Desportivas)

Considerado de Utilidade Pública Estadual - Lei 332 de 30/06/80

Considerado de Utilidade Pública Municipal - Lei 176 de 09/09/80

CONVENÇÃO que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua do Ouvidor nº 63/10º andar, sala 1010, CEP 20040-030, nesta Cidade, neste ato representado por seu Presidente Carlos Alberto Santos Alves, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS (ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES, CLUBES, GRÉMIOS, COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO, LIGAS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECFETAARJ, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 06, sala 1904, CEP 20031-000, nesta Cidade, neste ato representado por seu Presidente Fernando Antônio Portela de Lima, convenção esta referente a CONVENÇÃO COLETIVA DE 2005:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1º

CORREÇÃO SALARIAL

Aos Empregados cuja data base é 1º de Junho de cada ano, os empregadores farão incidir sobre os seus salários de Junho de 2004 o percentual de 8,00%^(OITO POR CENTO), já incluído a produtividade, perfazendo assim os salários mensais a serem pagos a partir de 1º de Junho de 2.005.

Parágrafo Único – O percentual acordado, não se aplica aos empregados, de categoria diferenciada, que optar por recolher suas contribuições em favor de seus representantes legais, ficando esclarecido, no entanto, que o empregado gozará, exclusivamente dos benefícios e vantagens salariais do acordo ou convenção da categoria a que pertencer.

CLÁUSULA 2º

PROPORCIONALIDADE

Aos Empregados admitidos após a data-base da Convenção anterior, os mesmos terão seus aumentos calculados na base de 1/12(um doze avos) da correção salarial da cláusula 1º, proporcional aos meses trabalhados

CLÁUSULA 3º

PISO SALARIAL

A contar de 1º de Junho de 2.005, fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, a título de piso salarial, as importâncias mensais proporcionais às seguintes funções abaixo:

A - R\$ 313,73 (trezentos e treze reais e setenta e três centavos), para empregados que exerçam as funções de: continuo, auxiliar de serviços gerais, faxineiros, serventes e agentes de apoio

B - R\$ 324,55 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para empregados que exerçam as funções de: recepcionista, atendente, assistente administrativo e demais funções não enquadradas nos itens "A" e "C".

C - R\$ 389,10 (trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), para empregados que exerçam as funções de Profissional de Educação Física (técnicos desportivos, treinadores, instrutores, orientadores e mestres).

21 de dezembro dia dos Empregados de Clube - RJ - 01/12/05 - 1286

Endereço: Rua do Ouvidor, 63 - Sala 1008 a 1013 - Centro - RJ - Tel. 251-2811 Fax. 251-2840 - CEP 20040-030



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABALECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Categorias Abrangentes: Academias, Associações Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Bingos, Clubes, Empresas, Clubes Esportivos e Sociais, Confederações, Federações, Ligas Esportivas, Grêmios, Proteções de Educação Física de Escolinhas Desportivas)

Considerado de Utilidade Pública Estadual - Lei 332 de 30/06/80

Considerado de Utilidade Pública Municipal - Lei 176 de 09/09/80

CLÁUSULA 4^a

DURAÇÃO DA HORA DE TRABALHO

Sempre que a hora de trabalho dos empregados enquadrados no item "C" durar menos que 1 hora (60 minutos), o empregado receberá o equivalente a 1 hora (60 minutos).

§ 1º - A jornada normal dos empregados enquadrados no item "C", será de até 6 horas diárias, devendo as adicionais serem consideradas como extras, considerando ainda, sua carga horária semanal igual a 36hs ou 162hs mensais, servindo como base de cálculo o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) a hora/aula.

§ 2º - Quando o empregado executar por dia, mais de 4 (quatro horas) consecutivas de trabalho, lhe será garantido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e no máximo de 1 (uma) hora de descanso/refeição, desde que sua jornada não exceda a 6 (seis) horas diárias.

§ 3º - Aos empregados que exercerem suas atividades em regime de tempo parcial, não excedente a 25 h/ semanais, o salário a ser pago será proporcional a sua jornada em relação aos empregados que cumprir, nas mesmas funções, o tempo integral.

§ 4º - Os empregados que exercerem suas atividades em regime de tempo parcial, conforme estabelecido no Art. 58-A, da CLT, serão remunerados de acordo com o § 1º, após sua opção manifestada (Art. 58-A § 2º) do mesmo diploma e, com a anuência do empregador.

CLÁUSULA 5^a

COMPENSAÇÃO

Não haverá compensação de reajustes ou aumentos salariais concedidos a título de: promoção, merecimento, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem, ocorridos no período compreendido na cláusula 1^a, compensando-se os aumentos espontâneos e as antecipações salariais.

CLÁUSULA 6^a

SUBSTITUTOS PROCESSUAIS

Os Sindicatos convenientes, bem como todos os empregados e empregadores por eles representados, reconhecem, reciprocamente, de acordo com o inciso III do Artigo 8º da Constituição Federal, que são os únicos e exclusivos substitutos processuais das categorias representadas para efeito de propositura de quaisquer ações judiciais, sendo desnecessárias, portanto, a outorga de poderes pelos substituídos, bem como a juntada da relação dos mesmos.

CLÁUSULA 7^a

HORAS EXTRAS

Serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas extras realizadas diariamente no período de segunda à sábado. As horas extraordinárias trabalhadas domingos, exceto escala, e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA 8^a

COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Por época da Homologação da Rescisão Contratual de Trabalho justificativa de Sindicato dos Empregados, as empresas deverão comprovar os recolhimentos das Contribuições Sindicais e Assistências dos Empregados e a Patronal nos últimos 5 (cinco) anos, através de guias próprias.

21 de dezembro da das Empregados de Clubes - RJ - 31/12/1980



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABALECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Categorias Abrangentes: Academias, Associações Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Bungos, Clubes, Empresas, Clubes Esportivos e Sociais, Confederações, Federações, Ligas Esportivas, Grêmios, Professores de Educação Física de Escolinhas Desportivas)

Considerado de Utilidade Pública Estadual - Lei 332 de 30/06/80

Considerado de Utilidade Pública Municipal - Lei 176 de 09/09/80

CLÁUSULA 9^a

Rescisão de Contrato de Trabalho

Na hipótese de Rescisão de Contrato de Trabalho sujeitas a Homologação o pagamento dos direitos resultantes da Rescisão deverão ser feitos dentro do prazo da Lei, o não cumprimento acarretará o pagamento da multa correspondente ao valor de 1 (um) dia do salário do empregado, por cada dia de atraso, limitado à 30 dias, revertendo-a em favor do empregado demitido sem justa causa.

§ 1º Fica estabelecido que o comparecimento do Empregador para Homologação e a recusa ou não comparecimento do Empregado no prazo estipulado, isentará o Empregador do pagamento da multa da cláusula anterior e a estabelecida em Lei.

§ 2º No ato da Homologação da Rescisão Contratual de seus empregados, o Empregador deverá apresentar ao SINACLUBES os documentos exigidos pelas NR nº 7 e NR nº 9 (PCMSO, ASO, PPRA), conforme determinação em Lei.

CLÁUSULA DEZ

Comissão Paritária Sindical de Conciliação Prévia

As conciliações dos conflitos trabalhistas individuais, que por ventura vierem a existir entre os empregadores e empregados da categoria por nós, convenientes, representados, serão submetidos, a uma Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, cuja a constituição e normas de funcionamento estão prevista na Lei 9958/2.000.

CLÁUSULA ONZE

Proteção ao Trabalhador

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus empregados que trabalhem em áreas classificadas como de risco, material de primeiros socorros e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Quando a utilização de equipamentos de proteção individual, embora dispensável, for exigida pela empresa, o mesmo será fornecido gratuitamente.

§ 2º As empresas ficam obrigadas a instruirem os empregados que trabalhem em áreas classificadas como insalubres sobre os métodos mais eficazes de minimizar ou eliminar riscos oferecidos pelo ambiente de trabalho bem como propiciarem auxílio necessário para fazê-lo.

CLÁUSULA Doze

Serviço Médico e Odontológico – Abono de Falta

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentarem documentos hábeis, serão abonadas pelo Empregador as horas de ausência de serviço do Empregado que estiver realizando prova de vestibular, Supletivo ou Concurso Público, bem como o comparecimento ao serviço médico e odontológico do Sindicato, desde que a comunicação se faça por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Categorias Abrangentes: Academias, Associações Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Bungos, Clubes, Empresas, Clubes Esportivos e Sociais, Confederações, Federações, Ligas Esportivas, Grêmios, Professores de Educação Física de Escolinhas Desportivas)

Considerado de Utilidade Pública Estadual - Lei 332 de 30/06/80

Considerado de Utilidade Pública Municipal - Lei 176 de 09/09/80

CLÁUSULA TREZE

REPOUso SEMANAL E FERIADO

O repouso semanal da categoria é as segundas-feiras devendo o trabalho nesse dia ser remunerado na forma da Lei, sendo os Domingos dia normal de trabalho para categoria, ficando assegurado aos empregados 1(um) domingo por mês para os homens e 2(dois) Domingos para as mulheres, sendo facultativa, entretanto, a substituição deste repouso pelo Domingo, re-ratificando-se, com a presente convenção, a instituição do dia 21 de Dezembro "DIA DOS EMPREGADOS DE CLUBES" como dia comemorativo da categoria, devendo o trabalho neste dia ser remunerado como dia normal.

CLÁUSULA QUATORZE

COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Por este termo, as partes convenientes, na qualidade de representantes legais e processuais das categorias de Empregados e Empregadores de Academias, Associações, Clubes, Grêmios, Comitê Olímpico Brasileiro, Ligas, Federações e Confederações Esportivas do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, firmam a presente Convenção afim de que fique autorizado que o excesso de horas trabalhadas pelos empregados em um dia, sejam compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, nos limites legais, pelas entidades Empregadoras na forma do § 2º do Art. 59 Consolidado.

CLÁUSULA QUINZE

USO DE UNIFORME

Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento gratuito aos empregados, de uniforme em bom estado e outros equipamentos quando exigidos pelo Empregador na prestação de serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS

MURAIS

O Empregador se compromete a ceder um local de fácil acesso aos Empregados para instalação de quadros de avisos a serem utilizados pelo Sindicato na divulgação de temas de interesse da categoria, vedada a propaganda comercial e político-partidária.

CLÁUSULA DEZESSETE

COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Todos os empregados que trabalharem em competições esportivas oficiais ou amistosas, (Técnicos, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Roupeiros, Funcionários Administrativos e de Manutenção) terão direito a uma gratificação a ser estipulada a critério do Empregador, tendo em vista a dificuldade e impossibilidade de controle de duração do tempo de atividade nas competições, NÃO podendo ser inferior ao correspondente a um dia de remuneração do funcionário, ou poderá compensar o tempo trabalhado além da sua jornada legal com a redução da jornada em outro dia da semana.

CLÁUSULA DEZOITO

HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Na contratação dos profissionais de educação física, os estabelecimentos observarão rigorosamente os requisitos de habilitação deste profissional, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE

EMPREGADO SUBSTITUTO

Conceder ao Empregado Substituto o mesmo salário contratado do Empregado Substituído enquanto perdurar a substituição.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABALECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Categorias Abrangentes: Academias, Associações Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Bingos, Clubes, Empresas, Clubes Esportivos e Sociais, Confederações, Federações, Ligas Esportivas, Grêmios, Professores de Educação Física de Escolinhas Desportivas)

Considerado de Utilidade Pública Estadual - Lei 332 de 30/06/80

Considerado de Utilidade Pública Municipal - Lei 176 de 09/09/80

CLÁUSULA VINTE

SALÁRIO IGUAL

Garantir ao empregado, admitido para função de outro dispensado sem justa causa, remuneração do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VINTE UM

ESCALA DE REVEZAMENTO

Os Empregados plantonistas e os demais sujeitos a escala de revezamento terão cada hora de serviço prestada em dia de repasse (Domingos e Feriados) acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) em relação a hora normal.

CLÁUSULA VINTE DOIS

GARANTIA DE EMPREGO

Garantido o emprego, ao acidentado em serviço, contados à partir da alta, pelo prazo estabelecido na legislação previdenciária.

CLÁUSULA VINTE TRÊS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento aos Empregados com a discriminação das importâncias pagas, FGTS e data do pagamento.

CLÁUSULA VINTE QUATRO

EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório da sua gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 60 dias após seu recebimento, sob pena de decadência de pleitear qualquer direito.

CLÁUSULA VINTE CINCO

CONQUISTAS ASSEGURADAS

Aos empregados das entidades que firmaram Acordos Coletivos, com o Sindicato dos Empregados, anteriores a esta convenção, ficam assegurados os direitos já consagrados.

CLÁUSULA VINTE SEIS

DESCONTO PARA O SINDICATO DE EMPREGADOS

Fica o Empregador responsável a efetuar o desconto equivalente a 2,5 % (dois ponto cinco por cento) do salário de junho/2005 de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovação da Assembléia Extraordinária e nos termos do art 8º, item IV da Constituição Federal.

§ 1º - O repasse dos valores referidos, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao desconto efetuado, recolhido aos cofres do "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", através da conta corrente nº 270.772-1, agência 0026-4, do Banco Bradesco (Cod. 237), ou em sua Sede, comprovado por relação nominal, enviada à sede do Sindicato, até o 10º dia após respectivo recolhimento.

§ 2º - Fica assegurado aos Empregados o direito de prévia oposição ao desconto da Contribuição, aprovado pelo A.G.E. da categoria, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na Sede do Sindicato.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABALECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Categorias Abrangentes: Academias, Associações Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Bingos, Clubes, Empresas, Clubes Esportivos e Sociais, Confederações, Federações, Ligas Esportivas, Grêmios, Professores de Educação Física de Escolinhas Desportivas)

Considerado de Utilidade Pública Estadual - Lei 332 de 30/06/80

Considerado de Utilidade Pública Municipal - Lei 176 de 09/09/80

§ 3º - Fendo prazo previsto no parágrafo anterior, compete ao SINDCLUBES remeter aos estabelecimentos, em 72 (setenta e duas horas), a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

CLÁUSULA Vinte SETE

DESCONTO DO SINDICATO PATRONAL

Ficam os Empregadores (Estabelecimentos de Cultura Física e de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos) obrigados a recolherem aos cofres do "SINDICATO DOS ESTABALECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS (ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES, CLUBES, GRÊMIOS, COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO, LIGAS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECFETAARJ", através de depósito bancário na conta corrente número 1736863-3, da agência 0140, do Banco Real, com posterior envio ao Sindicato, do comprovante identificador do depositário, ou através de guia a ser enviada pela entidade sindical, ou ainda, diretamente no caixa do Sindicato, o valor correspondente a 1% (um por cento) da folha bruta de pagamento do mês de Junho/2005, já com o percentual atualizado, até o dia 31 de julho/05, respeitando-se a contribuição mínima de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de manutenção dos serviços de orientação Contábil, Fiscal, Previdenciária e de Assistência Jurídica do Sindicato, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 513 letra "e" da CLT, Art. 8º, IV, da CF/68 e Estatuto Social do Sindicato.

CLÁUSULA Vinte Oito

DAS SANCÕES

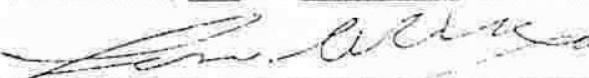
O descumprimento as determinações expressas na Cláusula 26ª, e parágrafos, e Cláusula 27ª, Implicará na multa prevista no Artigo 600 da CLT, acrescidas das cominações do Artigo 7º da Lei nº 6986/82.

CLÁUSULA Vinte Nove

VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de Junho de 2.005 até 31 de Maio de 2.006.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2.005.


Carlos Alberto Santos Alves - CPF: 045.448.757-91
Sindicato dos Empregados em Clubes, Estabelecimentos de Cultura Física, Desportos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDCLUBES


Fernando Antônio Portela de Lima - CPF: 258.980.367-07
Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física e de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos (Academias, Associações, Clubes, Grêmios, Comitê Olímpico Brasileiro, Ligas, Federações e Confederações Esportivas) do Estado do Rio de Janeiro - SECFETAARJ